



16º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: BENEFÍCIOS OFERECIDOS PARA O TRABALHADOR INFORMAL ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CATEGORIA: CONCLUÍDO

ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

SUBÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

INSTITUIÇÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

AUTOR(ES): LUANA COSTA MAIA, MATHEUS ALVES DOS SANTOS GALDINO

ORIENTADOR(ES): LUCIANA APARECIDA ROCHA

COLABORADOR(ES): JÚLIO CÉSAR SIQUEIRA

Realização:



Apoio:



1. RESUMO

Por meio de estudos sobre a Lei Complementar nº128/2008 e observando o grau de importância das pequenas empresas no país, que ainda muitas delas atuando na informalidade. O presente trabalho desenvolveu-se baseado em pesquisas bibliográficas, legislação específica, artigos sobre a temática e material de revistas técnicas científicas sobre o tema em questão, demonstrando quais os benefícios, apresentando a possibilidade da formalização com o MEI (Microempreendedor Individual), a fim de demonstrar como ficaria para os empresários as duas diferentes condições, a informalidade ou MEI, analisando assim a mais vantajosa. O artigo demonstra de forma objetiva os benefícios que os empresários terão em optar pelo MEI para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado, mostrando assim ao empresário quais impostos serão devidos, a facilidade que essa tributação traz, de que maneira funciona e quais são as empresas que podem optar pela tributação. A Lei Complementar nº 128/08 garante também uma série de benefícios para os microempreendedores individuais, como por exemplo, aposentadoria, auxílio-maternidade, auxílio por acidente de trabalho, entre outros.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual, Informalidade, Empreendedor.

2. INTRODUÇÃO

Buscou-se no presente estudo, identificar os benefícios oferecidos para o trabalhador informal através da legislação do Microempreendedor Individual e fornecer informações a estudantes, empresários e trabalhadores.

O que o empresário quer, é a redução da carga tributária sem prejuízo ao exercício da sua atividade. Os profissionais que se encontram na informalidade temem não suportar o peso dos tributos, impedindo, deste modo, sua formalização.

A opção de registro como Microempreendedor Individual é a porta de entrada para todos os cidadãos que possuam capacidade civil e desejem regularizar sua atividade empresária frente ao fisco. Além disso, o MEI é o único regime que o empresário formal possui isenção de uma variedade de tributos, tendo, ainda, a possibilidade de contratação de um empregado.

Com o avanço contínuo do trabalho informal existente, ocorreu um aumento no número de pessoas que buscam no setor informal um meio de sobreviver, desenvolvendo atividades como vendedores ambulantes, autônomos, entre muitos outros. Predomina a necessidade de gerar renda para suas famílias ou até mesmo a independência que muitos trabalhadores encontram no trabalho informal isso faz com que estes atuem por conta própria, gerando um aumento significativo na economia informal do País.

Segundo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) (2015, p. 11) o Brasil levou praticamente 514 anos para ter hoje 9,5 milhões de empresas de todos os portes. Em apenas cinco anos, os microempreendedores individuais, os chamados MEIs, já atingiram 4,7 milhões.

A pesquisa foi desenvolvida de forma qualitativa, estudando a forma de trabalho que os empresários informais possuem, demonstrando quais os benefícios trazido com a formalização com o MEI. O estudo demonstra como ficaria para os empresários as duas diferentes condições, a informalidade ou MEI, qual seria a mais vantajosa. Nas fontes secundárias, recorre-se a pesquisas bibliográficas, artigos acadêmicos, leis, decretos, resoluções relacionadas com a temática de adesão de informais do Microempreendedor Individual.

3. OBJETIVOS

Demonstrar ao trabalhador que atua na informalidade, os benefícios que irá obter ao optar pela legislação do Microempreendedor individual.

Discorrer sobre tudo que é necessário para a formação do Microempreendedor Individual, quais as exigências legais, os procedimentos necessários, a tributação a ser recolhida, com o enfoque nos direitos e obrigações.

Analisar o que é mais viável e seguro para o trabalhador, continuar sendo informal ou optar pela legislação;

4. METODOLOGIA

Segundo RODRIGUES (2007) A metodologia científica: É um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática.

De acordo com GIL (2008, p. 50) A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

O presente estudo desenvolveu-se baseado em pesquisas bibliográficas, legislação específica, artigos sobre a temática e material de revistas técnicas e científicas sobre o tema em questão.

5. DESENVOLVIMENTO

De acordo com PINTO (2012, p. 992):

O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

O microempreendedor individual terá um tratamento simplificado mais ágil e de forma eletrônica, para que o processo de abertura e regularização da empresa possa ser feito de forma rápida e segura.

Segundo SANTOS (2010, p. 119) “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços”.

A pessoa física ou jurídica que produz, compra e vende produtos ou presta algum tipo de serviço para sua subsistência poderá ser considerado um empresário.

Conforme SANTOS, (2010, p. 120)

Considera-se Microempreendedor Individual aquele que atende cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenha auferido receita bruta acumulada, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60 mil (sessenta mil reais);
- b) Seja optante pelo Simples Nacional;
- c) Exerça tão-somente atividades constantes do anexo único da resolução CGSN n° 58/2009;
- d) Possua um único estabelecimento;

- e) Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador,
- f) Não contrate mais de um empregado.

Microempreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria que se legaliza como microempresário. Seu faturamento não poderá exceder o valor de R\$ 60.000,00 por ano. Vale ressaltar que se o Microempresário ultrapassar o percentual de 20% da receita limite de R\$ 60.000,00. Sendo assim o valor de R\$ 72.000,00, deverá recolher todas as diferenças da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e estará sujeito a sofrer penalizações de multas arbitradas pelo fisco. Não poderá ter nenhuma participação em outra empresa, como titular ou como sócio. Poderá ter apenas um empregado contratado que receba um salário mínimo ou o piso da categoria.

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentada Lei Complementar nº 154, de 18 de Abril de 2016, passa a vigorar o MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade."

Para SANTOS, (2010, p. 121):

O Microempreendedor Individual optante pelo SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional do MEI) não está sujeito à incidência dos seguintes tributos e contribuições, conforme o inciso 3º, IV, do artigo 18-A da LC nº 123/2006:

- a) Imposto sobre a pessoa jurídica – IRPJ
- b) Imposto sobre produtos industrializados – IPI
- c) Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL
- d) Contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS
- e) Contribuição para o PIS/PASEP
- f) Contribuição patronal previdenciário – CPP para a seguridade social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o artigo 22 da lei nº 8.212/1991. O MEI recolherá contribuição previdenciária patronal quando houver contratação de empregado.

Optando pelo MEI o empreendedor terá isenção de taxas, possibilidade de concessão de alvará municipal que dependerá da observância das normas, dentre outros. Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, IPI, CSLL, COFINS, PIS, PASEP)

Entre as vantagens oferecidas por essa lei, também possui vantagens como registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura

de conta bancária, emissão de notas fiscais, valor baixo dos tributos sendo ele fixo mensal, processo de formalização rápida feita toda através do portal do empreendedor.

Conforme SANTOS, (2010, p. 121):

Na vigência pela opção pelo SIMEI, não se aplicam ao MEI: (Art. 1º, Inciso. 3º, da Resolução CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) nº 58/2009).

- a) Valores fixos para recolhimento de ICMS ou ISS que tenham sido estabelecido por Estado, Município ou Distrito Federal na forma do disposto do inciso 18 do artigo 18 da LC nº 123/2006;
- b) Reduções de ICMS ou ISS previstas no inciso 20 do artigo 18 da LC nº 123/2006, ou qualquer dedução na base de cálculo;
- c) Isenções específicas para as micro empresas e pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º. 07. 2007, que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 60 mil;
- d) Retenções de ISS sobre os serviços prestados;
- e) Atribuições da qualidade de substituto tributário.

Segundo SANTOS, (2010, p. 120) “O SIMEI é o sistema pelo qual o MEI poderá optar para fazer o recolhimento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, independente da receita bruta por ele auferida no mês. (Art. 1º da Resolução CGSN nº 58/2009)”.

Conforme o artigo 1º da Resolução CGSN nº58/2009, a sua carga tributária é reduzida em comparação com as demais formas tributárias regidas em nosso País, independente do faturamento mensal, respeitando os critérios legais do MEI o empreendedor irá gerar o seu próprio boleto com um valor fixo para o pagamento de forma simplificada e de fácil acesso, através da internet no programa SIMEI.

A Previdência Social defini o auxílio doença como sendo:

Um benefício devido ao segurado do INSS acometido por uma doença ou acidente que o torne temporariamente incapaz para o trabalho. Comprovar a existência de doença que torne o cidadão temporariamente incapaz de exercer suas atividades profissionais; Possuir o tempo mínimo de trabalho exigido (carência); 12 meses (regra geral); isento – em casos de acidente de trabalho; isento – em casos de doenças específicas (ver página sobre carência); Segurado empregado (urbano/rural); deverá estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (podendo ser 15 dias intercalados dentro do prazo de 60 dias); Segurado Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Contribuinte individual, Facultativo, Segurado Especial poderá requerer o benefício no momento em que ficar incapacitado para o trabalho. (PREVIDÊNCIA SOCIAL).

O auxílio doença é um dos benefícios que o Microempreendedor Individual pode requerer em situação de incapacidade probatória para o exercício de suas funções profissionais, suprindo assim suas necessidades financeiras mediante pedido no INSS de seu respectivo município.

De acordo com a Previdência Social a definição de auxílio maternidade é:

O salário-maternidade é um benefício pago à trabalhadora em caso de nascimento de um filho (vivo ou morto), aborto não criminoso, ou ao adotante nos casos de adoção ou guarda judicial com essa finalidade. Você pode pedir o seu salário-maternidade pela Internet. Esta forma de atendimento é fácil, rápida e simples. Basta preencher o formulário e enviar os documentos solicitados ao INSS pelos Correios.

Para ter direito ao salário-maternidade, o(a) beneficiário(a) deve atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção: Quantidade de meses trabalhados (carência)

10 meses: para a trabalhadora Contribuinte Individual, Facultativa e Segurada Especial.

isento: para seguradas Empregada de Microempresa Individual, Empregada Doméstica e Trabalhadora Avulsa (que estejam em atividade na data do afastamento, parto, adoção ou guarda com a mesma finalidade).

Para as desempregadas: é necessário comprovar a qualidade de segurada do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados. (PREVIDÊNCIA SOCIAL)

O auxílio maternidade, como o próprio nome se refere, diz respeito ao benefício que auxilia a Microempresária e a colaboradora que tem direito em caso de nascimento de um filho vivo ou morto, aborto não criminoso, ou ao adotante, nos casos de adoção ou guarda judicial com essa finalidade. Para o MEI a carência estipulada é de 10 meses de contribuição para ter direito ao benefício.

Segundo a Previdência Social a definição de aposentadoria por idade é:

A aposentadoria por idade é um benefício devido ao trabalhador que comprovar o mínimo de 180 meses de trabalho, além da idade mínima de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher. Para o “segurado especial” (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena, etc), a idade mínima é reduzida em cinco anos.

Para ter direito à aposentadoria por idade, o trabalhador deve possuir os seguintes requisitos:

Idade mínima de 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher) se for trabalhador urbano;

de 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher) se for “segurado especial” (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena etc);

Tempo mínimo trabalhado (carência), 180 meses (seja trabalhador urbano ou segurado especial)

Observação para o segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena): Para requerer a aposentadoria por idade na

condição de segurado especial e ser beneficiado com a redução de idade, o trabalhador deve estar exercendo atividade nesta condição no momento da solicitação do benefício. Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário ao segurado especial, o trabalhador poderá pedir o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano, somando o tempo de trabalho como segurado especial ao tempo de trabalho urbano. (PREVIDÊNCIA SOCIAL)

A aposentadoria por idade é mais um dos benefícios garantidos ao Microempreendedor Individual, que somados ao tempo de contribuição de 15 anos mais a idade mínima de 65 anos para homens e de 60 anos para as mulheres, poderão requerer este benefício.

O microempreendedor tendo a opção de ter um funcionário registrado, este deverá ser contratado recebendo a remuneração de um salário mínimo vigente no País ou piso salarial da categoria pertinente à função que o mesmo exercerá na respectiva entidade.

O MEI deverá recolher os encargos pertinentes à contratação do funcionário, sendo obrigatório o recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) no percentual de 8%, além do recolhimento de 3% sobre o valor do salário do colaborador intitulado como cota patronal.

A lei que regulamenta e normatiza as empresas e as atividades que poderão ser optantes pelo MEI é a CGSN nº94 de 29/11/2011 art. 1, que por sua vez foi complementada pela Lei complementar 123 de 14/12/2006 art. 17.

5.1. CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o Portal do Empreendedor – MEI os tributos pagos para 2016 são:

a) Comercio e Industria (ICMS) - INSS R\$ 44,00, ICMS R\$ 1,00, Total R\$ 45,00;

b) Serviços (ISS) - INSS R\$ 44,00, ISS R\$ 5,00, Total R\$ 49,00;

c) Comércio e Serviços (ICMS E ISS) - INSS R\$ 44,00, ICMS/ISS R\$ 6,00, Total R\$ 50,00

O valor do Salário Mínimo é de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), por mês, conforme Decreto nº 8.618, de 30.12.2015.

Pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 45,00 (comércio ou indústria), R\$ 49,00 (prestação de serviços) ou R\$ 50,00 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social para cobertura dos benefícios previdenciários e ao ICMS por comercializar mercadorias ao ISS por prestar serviços. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o reajuste anual do salário mínimo.

6. RESULTADO

O microempresário terá assegurado todos os direitos e benefícios previdenciários, por estar pagando mensalmente o INSS correspondente à 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente. Os benefícios previdenciários serão os seguintes: afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário maternidade, no caso de gestantes e adotantes. Sua família terá direito a pensão por morte e auxílio reclusão.

A aposentadoria por idade é mais um dos benefícios garantidos ao Microempreendedor Individual, que somado ao tempo de contribuição de 15 anos mais a idade mínima de 65 anos para homens e de 60 anos para as mulheres.

O microempreendedor, tendo a opção de ter um funcionário registrado, deverá ser contratado recebendo a remuneração de um salário mínimo vigente ao País ou piso salarial da categoria pertinente a função que o mesmo exercerá na respectiva entidade.

O MEI deverá recolher os encargos pertinentes a contratação do funcionário, sendo obrigatório o recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) no percentual de 8%, além do recolhimento de 3% sobre o valor do salário do colaborador intitulado como cota patronal.

A lei que regulamenta e normatiza as empresas e as atividades que poderão ser optantes pelo MEI é a CGSN nº94 de 29/11/2011 art. 1, que por sua vez foi complementada pela Lei complementar 123 de 14/12/2006 art. 17.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi mencionado, o Microempreendedor Individual é um regime tributário simplificado e de fácil entendimento, tanto para o profissional da área contábil, quanto para o empresário optantes pelo regime.

Podemos observar que o governo instituiu o MEI para ajudar àqueles trabalhadores que atuam na informalidade e não conseguem uma simples maneira de legalizar os seus negócios, devido a quantidade de carga tributária e à complexidade exigida.

Buscou-se com este estudo esclarecer que as formas de pagamentos dos tributos denominada Microempreendedor Individual, beneficiam várias atividades, contribuindo assim, para que possam sair da informalidade. Mediante essa legalização todos ganham. O governo federal que obterá mais recursos e os Microempreendedores Individuais garantindo cobertura previdenciária e significativa redução da carga tributária.

8. FONTES CONSULTADAS

BRASIL. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em 10/08/2016

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 10/08/2016

_____. **Lei Complementar nº 154, de 18 de abril de 2016**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp154.htm> Acesso em 10/08/2016.

_____. **Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011**. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=a_notado> Acesso em 10/08/2016

_____. **Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009**. Disponível em <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocgsn58_2009.htm> Acesso em 10/08/2016

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

PINTO, J. R. D. **Imposto de renda, contribuições administradas pela secretaria da receita federal e sistema simples**. 20. ed. Brasília: Pallotti, 2012

PORTAL DO EMPREENDEDOR - MEI. **Contribuições**. 2016. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/perguntas-frequentes/duvidas-relacionadas-ao-microempreendedor-individual-1/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais/6.4-caso-o-mei-receba-o-carne-da-cidadania-mas-ja-recolheu-a-guia-de-pagamento-das-como-proceder>> Acesso em 24/08/2016

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Auxílio Doença**. 2015. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-doenca>> Acesso em 18/08/2016

_____. **Aposentadoria por Idade**. 2015. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/aposentadoria-por-idade>> Acesso em 18/08/2016;

_____. **Salário-maternidade**. 2015. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/salario-maternidade>> Acesso em 18/08/2016;

RODRIGUES, Willam Costa. **Metodologia Científica**. Paracambi: FAETEC/IST 2007. Disponível em:

http://pesquisaemeducacaoufrgs.pbworks.com/w/file/64878127/Willian%2520Costa%2520Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf> Acesso em 15/08/2016

SANTOS, Paulo Lenir dos. Manual do Simples Nacional. (Pag. 119, 120 e 121). Sapucaia do Sul: Notadez, 2010

SEBRAE. **Microempreendedor Individual – MEI**. 2015. Disponível em <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/f50b81419a26467c89174b15d48bd8af/\\$File/5359.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/f50b81419a26467c89174b15d48bd8af/$File/5359.pdf)> Acesso em 18/08/2016;